



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

0449

M E N S A G E M

Nº

630

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências,
projéto de lei, versando sôbre a fixação do salário-família a ser pago aos funcioná-
rios desta Municipalidade.

Objetiva a inclusa propositura remunerar
os funcionários municipais desta quota, que foi interrompida pelo Instituto Nacio-/
nal da Previdência Social, a partir de 1º de Setembro, daí os efeitos retroativos /
verificados.

A interrupção do pagamento dêste benefi-/
cio foi ultimado pela fiscalização que visita esta municipalidade, mostrando em seu
regulamento a proibição que está sujeita a Prefeitura Municipal, não só esta, como/
todas as outras Prefeituras.

Os recursos indicados para a execução des-
ta lei serão provenientes do excesso de arrecadação verificado nas Receitas Eventua-
ais.

Nesta conformidade espero a aprovação des-
sa Casa.



AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0445

PROJETO DE LEI N. 729 / 70 =

[22 de Setembro de 1970]

Dispõe : Fixa o pagamento de salário-família aos funcionários Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu AMERICO MASSINELLI ~~AMERICO MASSINELLI~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado em 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente na região, o salário-família a ser pago aos funcionários Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário-família será concedido ao funcionário ativo ou inativo nos termos do artigo 160, da lei nº 281, de 11 de Março de 1964.

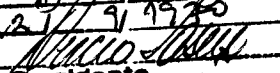
ARTIGO 2º - Fica suplementada em Cr\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta / cruzeiros) a verba: 22-3.2.5.0.83 - Salário-Família.

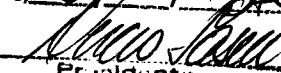
ARTIGO 3º - A suplementação mencionada no artigo 2º, será coberta com os recursos / provenientes do excesso de arrecadação verificado nas Receitas Eventuais, conforme ficha / analítica nº 32.

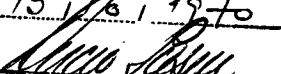
ARTIGO 4º - Os efeitos desta lei retroagem à 1º de setembro de 1970.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Setembro de 1970.-


AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

As Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 22 / 9 / 1970

Presidente

Aprovado em 19 discussão.
S. Sessões, 6 / 10 / 1970

Presidente

Aprovado em 29 discussão.
S. Sessões, 13 / 9 / 1970

Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 729/70, DO PREFEITO =
MUNICIPAL, FIXANDO O PAGAMENTO DE SALARIO-FAMÍLIA
AOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS E DANDO OUTRAS PROVI-

- D E N C I A S -

O pagamento de salário-família aos funcionários, pelos co -
 fres municipais, decorre de disposição há longa data fixada por lei e
 incorporada ao Estatuto dos Funcionários (Lei Municipal nº281/64).

Por falta de melhor orientação, o seu pagamento pela Prefei
 tura foi suspenso e descontado das contribuições devidas ao INPS, a par
 tir de setembro de 1967, conforme estabelecido pela lei municipal nº /
 450, de 1-9-1967.

Em recente fiscalização promovida pelo INPS, ficou constata
 do o engano e acertado que a partir de setembro de 1970 se normalize a
 situação, voltando o pagamento de salário-família aos nomeados a ser /
 feito pela Prefeitura e Câmara, respectivamente.

A propositura só poderia partir do Chefe do Executivo, pois
 trata de atualizar vantagens dos funcionários. Assim o determina o arti
 go 27, § 1º, nº 2, do Decreto-lei complementar nº 9, de 31-12-1969.

Diante do exposto, o nosso parecer é favorável à aprovação/
 do Projeto de Lei nº 729/70.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1970.

PRESIDENTE: *Juan Sauer* -----

RELATOR: *[Signature]* -----

MEMBRO: *[Signature]* ----- *Ami.*

Aprovado em _____ discussão.

S. Sessão, ____/____/____

Presidente

UNICA Aprovado em _____ discussão.

S. Sessão, 6/10/1970. -

Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 729/70, DO PREFEITO
MUNICIPAL, FIXANDO O PAGAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA
AOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS E DANDO OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

Em seu artigo 2º a propositura ora relatada abre um crédito no valor de Cr.\$10.450,00 destinado à suplementação da verba orçamentária de Salário-Família.

Os meios necessários à mencionada suplementação serão fornecidos pelo excesso de arrecadação verificado contabilmente no item orçamentário de RECEITAS EVENTUAIS.

A movimentação financeira é hábil e legal, pelo que o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 729/70.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1970.

PRESIDENTE: *[Assinatura]* Amis.

RELATOR: *[Assinatura]*

Aprovado em Única discussão
S. Sessões, 6 / 10 / 1970
[Assinatura]
Presidente



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

Em 22 de Setembro de 1970

Ofício nº 437-70

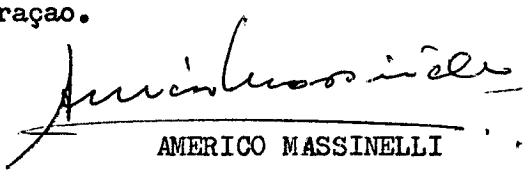
SENHOR PRESIDENTE,

Valho-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, projeto de lei, dispondo sobre a fixação do salário-família aos funcionários desta Municipalidade.

Como se verifica na mensagem, o pagamento das quotas foram interrompidas a partir de 1º de Setembro, pelo Instituto Nacional da Previdência Social.

A fim dêste Poder Executivo, efetuar os pagamentos dêstes benefícios, sem prejudicar os funcionários, encareço-vos convocar sessão extraordinária para a presente liberação, nos termos do artigo 18, da Lei Orgânica dos Municípios.

Tenho a honra de renovar à Vossa Excelência, os / protestos de minha estima e distinta consideração.


AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor DÉRCIO PASIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS